



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO Nº 005/2024 – Pregão eletrônico 325/2023**

Contrato celebrado entre o Município de Pinheiro Machado, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, Prefeito Municipal do Município de Pinheiro Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **D. LETICIA MULLER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.950.409/0001-62, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 166, apto 21, Bairro Centro, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99700-228, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS:**

Contratação de empresa com responsável técnico habilitado (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, etc., desde que tenha habilitação perante o seu Conselho) para assumir a responsabilidade técnica pela área e elaborar os relatórios e monitoramentos exigidos pela LU 02226/2023, zelando pelos prazos nela exigidos, durante o período de vigência da licença, ou seja, até agosto de 2028, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	56	Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela operação de remediação	R\$287,00	R\$16.072,00
2	10	Relatórios semestrais de monitoramento de águas subterrâneas	R\$769,00	R\$7.690,00
3	10	Relatórios semestrais de monitoramento ambiental	R\$979,00	R\$9.790,00
4	1	Relatório técnico de investigação confirmatória	R\$4.835,00	R\$4.835,00
5	1	Elaboração da documentação e solicitação de renovação da licença, com 120 dias de antecedência do vencimento da mesma	R\$1.167,00	R\$1.167,00
6	1	Formulário Fase III, caso seja solicitado pela FEPAM durante o período de vigência do contrato	R\$3.467,00	R\$3.467,00
7	1	Formulário Fase IV, caso seja solicitado pela FEPAM durante o período de vigência do contrato	R\$2.975,00	R\$2.975,00
<b>Total :</b>				<b>R\$45.996,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1.** O prazo para começo do serviço será contado a partir da Autorização de Início, emitida por este Município.
- 2.2.** Após a emissão da **Ordem de Serviço** a CONTRATADA terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para dar início aos serviços.
- 2.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 2.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Meio Ambiente do Município de Pinheiro Machado/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 45.996,00 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais).
- 3.2.** O pagamento será efetuado, após a Conclusão de cada etapa do Serviço, pelo Município de Pinheiro Machado/RS diretamente à licitante vencedora e, sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços, constantes na cláusula primeira deste contrato.
- 3.2.1.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.
- 3.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar comprovação, por meio idôneo, de regularidade com FGTS, com o FGTS (CRF), com as receitas federal, estadual e municipal e débitos trabalhistas, juntamente com cada nota fiscal emitida.
- 3.4.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

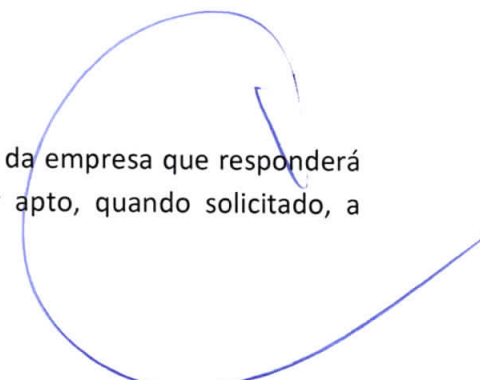
0703 – FUNDO DO MEIO AMBIENTE

1185 – Investimentos, Melhorias, Retenção e controle ambiental

3.3.90.39.99.30.00 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica

CODIGO REDUZIDO- 5670 RECURSO 001 - LIVRE

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:
- a)** Indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- 





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) Encargos trabalhistas e previdenciárias, transporte e deslocamento, alimentação, hospedagem, carga, descarga, ferramentas, equipamentos, seguros, licenças, entre outros;
- d) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município CONTRATANTE;
- e) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- f) A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- g) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário;
- h) A substituição, sempre que exigida pelo Município CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- i) Sujeitar-se às disposições da Lei nº **8.666/93** e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do termo de referência utilizado para elaboração da proposta;

**4.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de nº 327/2023, devendo comunicar ao Município CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**4.3.** Demais serviços/condições deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA. Custos de deslocamento, material para execução do serviço e emissão de documento de responsabilidade técnica junto ao conselho;

Custos de deslocamento, material para execução do serviço e emissão de ART;

**4.4** Observação dos prazos de entrega de relatórios ao Departamento de Meio Ambiente;

**4.5** Prazo para elaboração do PRAD: **60 dias** após a celebração do contrato;

**4.6** Estabelecer contato contínuo e manter informado o Departamento de Meio Ambiente sobre suas observações durante as vistorias, bem como quaisquer demandas que surgirem, independentemente de entrega de relatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

**5.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

- 5.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município CONTRATANTE.
- 5.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 5.5.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.
- 5.6.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.
- 5.7.** Arcar com os custos de materiais e/ou mão de obra além daqueles constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 5.8.** Cercamento das áreas, com a finalidade de segurança e regularidade estrutural das mesmas. A Prefeitura fica responsável por manter em boas condições o cercamento, bem como os acessos à área.
- 5.9** O Departamento de meio Ambiente fornecerá toda a documentação necessária para a devida instrução dos profissionais contratados;
- 5.10** A aquisição dos insumos, maquinário e mão-de-obra necessários para a implantação do PRAD aprovado, bem como serviços de topografia ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

- 6.** Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.
- 6.1.** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1 % (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.
- 6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de **10 % (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.
- 6.3.** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de **2 % (dois por cento)** por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a **10 % (dez por cento)**.
- 6.4.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- a)** De **0,2 % (dois décimos por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;
- b)** De **2 % (dois por cento)** ao dia, limitada a **10 % (dez por cento)**, sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer ao prazo de conclusão da etapa;
- c)** De **10 % (dez por cento)** sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**6.5.** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e estipulará o prazo de execução.

**6.5.1.** Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de **1 % (um por cento)**, que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de **10 % (dez por cento)**.

**6.6.** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

**6.7.** A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**6.8.** A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do Art. **87, III**, da Lei nº **8.666/93**, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido Artigo.

**6.9.** A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do Art. **87, IV**, da Lei nº **8.666/93**, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente processo com a pena de suspensão temporária;
- b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) Inexecução total ou parcial do contrato.

**6.10.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão **exclusivamente** à CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

#### **7.4. A CONTRATADA se obriga:**

**7.4.1.** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**7.4.2.** A refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em obediência às Normas Técnicas Vigentes.

**7.4.3.** A remover, após a conclusão dos serviços, entulhos, restos de material, e lixo de qualquer natureza, provenientes da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**7.4.4.** A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;

**7.4.5.** A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo essas instalações serem submetidas à aprovação desta.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sra. **Ludiele Siuch da Silva Domingues**, matrícula nº 63676-2, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, 09 de Janeiro de 2024.

CONTRATADA  
**D. LETICIA MULLER**

CONTRATANTE  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

Testemunhas:

1. Rogério de Souza Leves - Blycal  
CPF: 977.479.390-00
2. Quêzia Veiga Leite  
CPF: 033.466.230-33